

Ano 2014, Edição n.º 2958 - Crato (CE), Quinta-feira 24 de Abril de 2014.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2014, Edição n.º 2958 - Crato (CE), Quinta-feira 24 de Abril de 2014.

DECRETO

DECRETO Nº 2204001/2014-GP.
 CRATO/CE, 22 DE ABRIL DE 2014.

Ementa: Estabelece o estacionamento regulamentado de veículos para operação de CARGA E DESCARGA em vias e logradouros públicos (Zona Marrom), restringe a circulação de veículos de carga e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Lei Municipal Nº 2.073/2001 que cria o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Crato/CE e considerando as reivindicações da população cratense acerca da necessidade de implantação de área denominada Zona Marrom, para efeito de OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA no Município de Crato/CE, dá provimento à solicitação citada, cuja administração e funcionamento se darão da seguinte forma:

DECRETA:

Art. 1º A utilização de vias e logradouros públicos do Município por veículos de carga em locais determinados e sob forma de estacionamento regulamentado para operação de CARGA E DESCARGA, denominado Zona Marrom, bem como a circulação de veículos de carga somente será permitida na forma estabelecida por este decreto.

Art. 2º A regulamentação referida neste decreto compreenderá de três seções, sendo a primeira referente ao estacionamento Zona Marrom, a segunda tratará da restrição de circulação de veículos de carga e a terceira disporá dos anexos pertinentes às seções anteriores.

Parágrafo Único. O estacionamento remunerado de veículos nas áreas delimitadas de que trata este decreto compreende a utilização de espaço público, mediante pagamento prévio, para operação de CARGA E DESCARGA permitida, exclusivamente, para veículos cuja capacidade máxima de peso (peso bruto total) não exceder 4t (quatro toneladas), conforme indicação na sinalização afixada no local pelo DEMUTRAN.

SEÇÃO I – DO ESTACIONAMENTO ZONA MARROM

Art. 3º Para efeito deste decreto preconiza-se os mesmos conceitos e definições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB concernente à classificação de veículos, à definição da operação de carga e descarga, às vias e à circulação.

Art. 4º A utilização do estacionamento de que trata o art. 1º far-se-á mediante a exigência de preço, fixado e revisto por ato do Poder Executivo, e compreenderá períodos máximos de uma e duas horas de permanência.

Art. 5º O registro do estacionamento far-se-á por meio de cartão-horário e será feito pelo próprio usuário ao estacionar o seu veículo no local de que indica Zona Marrom.

Parágrafo Único. Os locais destinados ao estacionamento regulamentado serão fixados pelo DEMUTRAN, a quem caberá demarcar e sinalizar as vagas de Zona Marrom.

Art. 6º A utilização do espaço público para finalidade da operação de CARGA E DESCARGA acontecerá conforme instruções a seguir:

I. O condutor deverá adquirir o cartão de estacionamento antecipadamente nos locais credenciados e preencherá o mesmo conforme o tempo nele indicado (uma ou duas horas), colocando-o de modo visível no interior do veículo;

II. O cartão Zona Marrom deverá ser preenchido totalmente sem emenda ou rasuras e valerá somente para o horário indicado;

III. No caso da impossibilidade de conclusão da operação de CARGA E DESCARGA no tempo indicado no cartão, o condutor poderá renovar o cartão uma única vez, por igual período de tempo, sendo necessário adquirir novo cartão, com no máximo 15 minutos de tolerância;

IV. O novo cartão adquirido para renovação de estacionamento não pode ser de horário diferente daquele adquirido inicialmente;

V. O novo cartão deverá permanecer fixado junto ao cartão anterior, que já teve o tempo esgotado, no painel frontal no interior do veículo, nas mesmas condições de visibilidade;

VI. Somente será permitida a renovação do cartão quando o tempo findo aproximar-se de 15 minutos da tolerância, não sendo permitida a afixação de mais de um cartão para a primeira utilização;

VII. O veículo só poderá ficar estacionado se observado o disposto nos incisos acima, e para o período máximo descrito na sinalização local, considerando para isso o tempo do primeiro cartão adquirido;

VIII. No caso da não colocação do cartão de estacionamento, ou sua não renovação, serão aplicadas sanções, caracterizando-se infração ao CTB.

Art. 7º A utilização do serviço pelo condutor por tempo inferior ao estipulado no cartão, independente da primeira utilização ou renovação, não assegura condição para uma nova utilização, eis que, uma vez preenchido o cartão com o horário, somente valerá para aquele horário e local marcado.

§ 1º Para efeito do atendimento da finalidade do estacionamento rotativo como Zona Marrom, que é gerar espaço e abrir vaga para beneficiar o maior número de usuários e proporcionar a fluidez, bem como garantir o cumprimento do princípio da isonomia na utilização do espaço público, não será permitida a continuidade do estacionamento após a renovação do cartão, ou seja, esgotado o tempo do segundo cartão, quando for o caso, o condutor não poderá afixar

novo cartão no seu veículo sem retirá-lo da vaga.

§ 2º A renovação do cartão está vinculada à necessidade da operação de CARGA E DESCARGA atestada pelo agente de trânsito e somente será permitida quando não for concluída no tempo estipulado pelo primeiro cartão adquirido.

§ 3º Em caso de renovação de cartão, e uma vez esgotado o prazo para utilização do espaço, o condutor deverá retirar o veículo e estacioná-lo em local diverso do que está em operação para operação de CARGA E DESCARGA, situação em que deverá obedecer aos mesmos critérios constantes no art. 5º.

Art. 8º Para cada área de estacionamento Zona Marrom corresponde um novo procedimento de aquisição de cartão, observando-se o tempo de uma ou duas horas, não sendo permitida sua utilização fracionada em ruas e locais diversos no intervalo de tempo marcado, ou seja, se o condutor deseja realizar a operação de CARGA E DESCARGA em novo local e o tempo do cartão adquirido inicialmente for suficiente, este terá que iniciar o processo indicado no art. 5º.

Art. 9º O estacionamento no mesmo local só poderá ocorrer após ter decorrido o dobro do tempo da(s) hora(s) utilizada(s) no processo inicial da área, que é o prazo máximo para permanência em estacionamento rotativo em área sinalizada pelo DEMUTRAN, com ou sem renovação de cartão.

Art. 10 A exploração dos serviços referidos neste decreto, no que tange a operação de CARGA E DESCARGA pelo sistema Zona Marrom, compreendendo a venda de bilhetes e arrecadação de valores, será feita por meio de concessão pública administrada e acompanhada diretamente pelo DEMUTRAN, mediante processo legal embasado na Lei nº 8.666/93, devidamente estabelecida pela administração municipal.

Parágrafo Único. Caberá ao Município gerir o produto bruto da arrecadação decorrente da exploração do estacionamento regulamentado.

Art. 11 Os valores provenientes da arrecadação de estacionamento Zona Marrom, caracterizados como saldo de despesas administrativas do sistema, deverão ser aplicados nas despesas administrativas do DEMUTRAN, com fulcro no bom desempenho das atividades inerentes à gestão do trânsito tais como: aquisição de material e equipamento necessário ao processamento de auto de infração, equipamentos de fiscalização e sinalização de trânsito, contratação de serviços e mão-de-obra para fins do trânsito, pagamento de servidores em exercício de atividade de funcionamento e gestão do trânsito e manutenção e operação do sistema de estacionamento tipo zona azul e zona marrom;

Art. 12 A fiscalização dos locais destinados ao estacionamento regulamentado denominado Zona Marrom será efetivada pelos agentes do DEMUTRAN, conforme critério da direção do órgão, de forma a garantir execução dos serviços e atingir os objetivos principais.

Art. 13 O estacionamento de que trata este Decreto compreenderá entre 08 e 17 horas dos dias úteis, e 08 e 14 horas dos sábados.

§ 1º Excluídos os horários indicados na sinalização em cada área delimitada, considera-se livre o estacionamento para todos os veículos de até 4t (quatro toneladas), exceto aqueles de propulsão humana e tração animal.

§ 2º Todo e qualquer veículo tipificado na placa de sinalização, a ser fixada pelo DEMUTRAN, deverá atender as regras deste decreto;

§ 3º A regulamentação de área de estacionamento remunerado denominado zona marrom poderá acontecer em qualquer área da jurisdição do município do Crato, conforme necessidade e conveniência designada pelo DEMUTRAN;

§ 4º A regulamentação das áreas denominadas zona marrom compreende principalmente zona central de maior movimentação da cidade, cujos locais estão definidos no anexo deste decreto, levando em consideração a maior abrangência de estabelecimentos comerciais que precisam de área para CARGA E DESCARGA.

Art. 14. Serão considerados estacionamentos em desacordo com este Decreto:

I. A permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;

II. A utilização do mesmo cartão-horário por mais de uma vez;

III. A anotação a lápis,

IV. A anotação, mesmo que não sendo de lápis, de forma incorreta ou com dados insuficientes à fiscalização;

V. O estacionamento sem o porte do cartão;

VI. A utilização de cartão rasurado;

VII. A não renovação de cartão após o término do tempo nele marcado;

VIII. O estacionamento em desacordo com a tipificação na placa de sinalização;

IX. A continuidade do estacionamento em desacordo com o disposto neste decreto;

X. A infringência de qualquer dos incisos anteriores capitula-se infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no seu artigo 181, inciso XVII.

§ 1º Caracteriza-se infrator para efeito de lavratura de auto de infração de trânsito, o condutor que não obedecer ao prazo a que se refere o inciso VII deste artigo sem a devida regularização, assim como aos demais requisitos legais de utilização do espaço indicados neste decreto.

Art. 15 A exigência de preço para estacionamento de veículos não acarretará ao Município a obrigação de guardá-los ou de vigiá-los, nem a responsabilidade por acidentes, roubos, furtos ou danos de qualquer espécie que estes ou seus usuários vierem a sofrer.

Art. 16 A criação de novos trechos de Zona Marrom ocorrerá mediante parecer técnico do DEMUTRAN, com relação à viabilidade da implantação, bem como a delimitação do projeto de sinalização para cumprimento do mesmo.

Art. 17 Considerando a prerrogativa legal do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como a existência de Lei Municipal que trata do assunto e, ainda, a disposição da Zona Marrom, considera-se este decreto pra todos os efeitos regulamentários do sistema.

Art. 18 A disposição de vagas de estacionamento em área para operação de CARGA E DESCARGA, compreende o número máximo de 02 (duas) vagas por área de estacionamento em vias e logradouros público de Crato regulamentado com placa e pintura conforme conveniência do DEMUTRAN nas vias especificadas no anexo I deste edital, considerando para isso as condições técnicas de infraestrutura de cada via.

SEÇÃO II – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 19 Para efeito de adequação e cumprimento do disposto neste decreto em detrimento da utilização dos espaços e horários fixados neste decreto para operação de CARGA E DESCARGA fica estabelecida a restrição de circulação de veículos de carga em vias e logradouros do município de Crato, conforme instruções.

Art. 20 Ficam autorizados a circular, especificamente em dia(s) e horário(s) determinados neste decreto, os veículos do tipo caminhões aqui relacionados, que, dentro das condições especificadas, tenha(m) premente necessidade de transitar nas vias e logradouros públicos onde houver restrição ao trânsito de caminhões com tara acima de 04 toneladas.

Art. 21 A sinalização de restrição de veículos acima de 04 toneladas não se aplica aos veículos relacionados no Art. 29, Inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22 Fica autorizado, por período integral, o trânsito dos seguintes caminhões com tara acima de 04 toneladas:

I. Os destinados a socorro mecânico de emergência, desde que identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

II. Os destinados à prestação de serviços de sinalização viária EMERGENCIAL;

III. Os de reportagem, destinados à movimentação de geradores e/ou transmissão de dados, voz, sinais, imagens e informações a longa distância, desde que para coberturas jornalísticas nos locais citado com restrição;

IV. Os de prestação de serviço dos Correios.

Art. 23 Fica autorizada, mediante Autorização Especial de Trânsito – AET, por período integral, a circulação do caminhão que se encontre exclusivamente no trajeto de entrada e saída de vaga própria, ou locada para fins de estacionamento próprio, em imóveis localizados na área com restrição.

Parágrafo Único. A AET prevista no caput deste artigo será expedida, mediante requerimento do proprietário do veículo.

Art. 24 Fica autorizado, pelo período de 48 horas, o trânsito de caminhões para execução de obras ou serviços de emergência, a partir do horário de início da execução das obras ou dos serviços, que deverá ser comunicado ao DEMUTRAN por meio da Coordenação de Fiscalização de Transporte e na forma estabelecida adiante:

§1º A comunicação citada no caput deste artigo deverá ser efetuada com o encaminhamento do Formulário de Comunicação de Obras ou Serviços Emergenciais, Anexo II deste decreto;

§2º Entende-se por obra ou serviço de emergência, para efeitos deste Decreto, aquela que decorre de caso fortuito ou força maior, em que há necessidade de atendimento imediato, com fim de salvaguardar a segurança da população e que não pode sofrer interrupção, sob pena de danos a coletividade;

§3º A caracterização da emergência é de responsabilidade do executor da obra ou serviço;

§4º Os caminhões autorizados de acordo com o caput deste artigo serão exclusivamente os informados no formulário de comunicação de obra emergencial, devendo conter placas, marca e modelo do veículo;

§5º No caso da não comunicação determinada no caput deste artigo, será considerada como obra não autorizada, sendo os veículos sujeitos as penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

Art. 25. Caso seja necessário tempo superior a 48 horas para a obra ou serviço de emergência, o trânsito do caminhão será autorizado, por período integral, mediante Autorização Especial de Trânsito – AET, com prazo de validade máximo de 15(quinze) dias.

Parágrafo Único. A expedição da AET, referida no caput deste artigo, será feita mediante requerimento do interessado, parte legítima, a partir do primeiro dia útil do início da execução da obra ou serviço de emergência, mediante o encaminhamento do laudo técnico ou relatório circunstanciado, firmado por engenheiro responsável, com indicação das obras ou serviços necessários e prazo estimado de duração, contendo informações complementares, e, quando for o caso, o alvará ou autorização da obra ou serviço de emergência, emitido por órgão público competente.

Art. 26 Nas hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º, as eventuais condições específicas de acesso, parada e estacionamento para realização dos serviços emergenciais serão determinadas pela equipe operacional do DEMUTRAN, adotada para acompanhamento dos serviços, observando-se as disposições deste decreto.

Art. 27 Caso os serviços ou obras de emergência não sejam finalizados no prazo de validade da autorização prevista no Art.6º, ficará descaracterizada a emergência, devendo o interessado solicitar a Autorização para execução normal dos serviços, cumprindo-se as condições de obtenção estabelecidas em norma específica.

Parágrafo Único. A autorização deverá especificar o itinerário a ser observado nas vias com restrições.

Art. 28 Fica autorizado, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 16h, mediante comprovante do serviço, o trânsito dos caminhões destinados aos seguintes serviços:

I Concretagem em obras e bombeamento de concreto (concretagem – bomba);

II Prestação de serviço de mudança, mediante porte de comprovante contendo referência da via ou logradouro a ser acessado.

Art. 29 Fica autorizado, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 16h, a circulação dos seguintes caminhões, considerados como PRESTADORES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, para atendimento ao disposto no inciso VIII do Art. 29 do Código de Transito Brasileiro – CTB, desde que estejam rigorosamente identificados na forma estabelecida na resolução nº268/2008 – CONTRAN:

I Os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado e de comunicações;

II Os que destinam aos serviços normais de conservação, manutenção e sinalização viária de rotina, quando a serviço de órgão ou entidade executiva de trânsito;

III Os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrado em órgão rodoviário para tal finalidade;

IV Os veículos especiais destinados ao recolhimento de lixo a serviço da Administração Pública.

Art. 30 O direito de livre parada e estacionamento no local de prestação de serviço, previsto no Art. 4º da resolução nº 268/2008 – CONTRAN para os veículos acima relacionados, não os eximem de cumprir a restrição estabelecida na sinalização para circulação, fora do horário previsto no caput deste artigo.

Art. 31 Havendo imperiosa necessidade de circulação dos veículos acima mencionados, nas áreas com restrição por motivo de execução de SERVIÇOS EMERGENCIAIS, a empresa responsável devesse adotar os procedimentos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto.

Art. 32 Fica autorizado, mediante comprovação do serviço, o trânsito de caminhões destinados ao transporte dos seguintes PRODUTOS PERIGOSOS, para fins de abastecimento no local, desde que identificados na forma estabelecida pela legislação específica e de acordo com os números que lhe foram atribuídos pela Organização das Nações Unidas – ONU, observadas as normas para este tipo de transporte (PRODUTO Nº. ONU).

a) álcool combustível 1170;

b) argônio comprimido 1006;

c) argônio líquido refrigerado 1951;

d) ar comprimido 1002;

e) ar líquido refrigerado 1003;

f) gasolina 1203;

g) gás liquefeito de petróleo (GLP) 075;

h) gás natural 1971;

i) nitrogênio comprimido 1066;

j) nitrogênio líquido refrigerado 1977;

k) óleo diesel 1202;

l) oxigênio comprimido 1072,

m) oxigênio líquido refrigerado 1073;

Parágrafo Único. Caso a entrega já tenha sido efetuada, o condutor deverá portar comprovante de entrega com data e hora de recebimento, podendo circular nas vias com restrição até uma hora após a entrega da carga.

Art. 33 Constitui dever dos motoristas dos caminhões a fiel observância dos preceitos do Código de Transito Brasileiro – CTB, respeito às demais disposições legais vigentes e à sinalização de regulamentação das demais condições de circulação, estacionamento e parada estabelecidas nos locais de prestação dos serviços, respondendo o infrator por eventuais irregularidades constatadas.

Art. 34 Entende-se por comprovante de serviço para efeitos deste decreto, nota fiscal, ordem de serviço ou documento similar que comprove a necessidade de ingresso no local.

Art. 35 As autorizações emitidas nos termos deste Decreto não elidem as obrigações previstas em normas específicas referentes ao sistema de estacionamento rotativo pago, quando da eventual imobilização na via pública.

Art. 36 A fiscalização das disposições deste decreto será efetuada pelos agentes da autoridade de trânsito em relação aos horários, locais e condições estabelecidas.

Parágrafo Único. Os agentes da autoridade de trânsito poderão solicitar a qualquer momento, a imobilização do veículo, para a adequada fiscalização do disposto neste decreto.

Art. 37 Os casos não previstos por este decreto serão dirimidos por novo decreto.

Art. 38 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, em 22 de Abril de 2014.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos

Prefeito Municipal do Crato/CE

Seção III – Anexos

ANEXO I – DECRETO Nº 2204001/2014 – GP

RUAS CONTEMPLADAS COM ÁREA DE ESTACIONAMENTO DENOMINADO ZONA MARROM

• Rua Santos Dumont, entre as ruas José de Alencar e Almirante Alexandrino;

- Rua Barbara de Alencar, entre as ruas Ratisbona e Nelson Alencar;
- Rua Senador Pompeu, entre as ruas Francisco de Assis Feitosa e Barbara de Alencar;
- Rua Senador Pompeu, entre a Rua Almirante Alexandrino e Av. José Aves de Figueiredo;
- Rua Tristão Gonçalves, entre a Av. José Aves de Figueiredo e Rua Monsenhor Francisco de A. Feitosa;
- Rua Nelson Alencar, entre as ruas Almirante Alexandrino e Monsenhor Francisco de Assis Feitosa;
- Rua José Carvalho, entre as ruas Barbara de Alencar e Cel. Luiz Teixeira;
- Rua Teófilo Siqueira, entre as ruas Cel. Segundo e Ida Bilhar;
- Av. Duque de Caxias, entre as ruas Nelson Alencar e Senador Pompeu;
- Rua Almirante Alexandrino, entre as ruas Nelson Alencar e Cursino Belém;
- Rua Cel. Luiz Teixeira, entre a Av. José Alves de Figueiredo e a Rua Santos Dumont;
- Rua Mons. Esmeraldo, entre as ruas Tristão Gonçalves e Ratisbona;
- Rua Padre Sucupira, entre as ruas Leandro Bezerra e Nelson Alencar;
- Rua dos Cariris, entre as ruas Sargento George T. Sampaio e Av. José Alves de Figueiredo;
- Av. José Alves de Figueiredo, entre as ruas Dr. João Pessoa e Senador Pompeu;
- Rua Madre Ana Couto, entre a rua Hermenegildo Firmeza e a Av. José Alves de Figueiredo;
- Rua Sagrada Família, entre as ruas Barbara de Alencar e Cel. Luiz Teixeira;
- Rua Dr. João Pessoa, entre a Av. José Alves de Figueiredo e rua Almirante Alexandrino.

ANEXO II – DECRETO Nº 2204001/2014 – GP

MODELO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO

ANEXO III – DECRETO Nº 2204001/2014 – GP

VIAS COM RESTRIÇÃO DE ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS COM TARA ACIMA DE 04 TONELADAS

- Rua Santos Dumont;
 - Rua Dr. João Pessoa;
 - Rua Dom Quintino;
 - Rua Barbara de Alencar;
 - Rua Senador Pompeu;
 - Rua Tristão Gonçalves;
 - Rua Nelson Alencar;
 - Rua Pedro II;
 - Rua José Carvalho;
 - Rua Teófilo Siqueira;
 - Av. Duque de Caxias;
 - Rua Almirante Alexandrino;
 - Av. Padre Cícero;
 - Rua SGT. George Teles de Sampaio;
 - Rua Cel. Luiz Teixeira, entre as Ruas São José e Rua Dr. João Pessoa;
 - Rua Mons. Esmeraldo, entre as Ruas Dr. João Pessoa e Rua Ratisbona;
- Rua Mons. Francisco de Assis Feitosa, entre as Ruas José Marrocos e Av. José Alves de Figueiredo.

ANEXO IV – DECRETO Nº 2204001/2014 – GP

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS EMERGENCIAIS

Ao Sr. Diretor do DEMUTRAN

A empresa abaixo identificada informa a execução da OBRA/SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIA, sob sua responsabilidade, com previsão de término em no máximo 48 horas do seu início, decorrente de caso fortuito ou força maior, com o fim de salvaguardar a segurança social, não podendo sofrer interrupção, sob pena de danos coletivos, de acordo com o disposto no decreto de regulamentação nº 1003001/2014-GP.

Razão Social:

CNPJ: E-mail

Telefones:

Fax:

Endereço:

Tipo de Obra Serviço:

Local da Obra/Serviço:

Data de início: Hora de início:

Veículos acima de 4 toneladas empregados

Marca Modelo Placa

Percurso dos veículos na área/corredores restritos:

Responsável técnico:

Telefones:

Atesto do DEMUTRAN em:

Nome/matricula do servidor:

Assinatura do responsável pela autorização:

Obs.: Este formulário deverá ser solicitado e devolvido ao DEMUTRAN após preenchido por completo. Nenhum campo pode ser omitido.

ANEXO V – DECRETO Nº 2204001/2014 – GP

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRANSITO - AET - Nº.

VEICULO: _____ PLACA: _____ ANO DE FAB: _____

PROPRIETÁRIO: _____

DESCRIÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO:

1) TRANSITAR POR PERÍODO INTEGRAL, NO TRECHO

FINALIDADE : Executar circulação exclusiva entrada/saída de vaga própria, ou locada para fins de estacionamento próprio, em imóveis localizados na área com restrição.

PERÍODO DE VALIDADE: _____

AVISO: Esta autorização deverá ser afixada em local visível ao agente de trânsito.

Observações:

- 1) A permissão para transitar é somente nas datas e horários estabelecidos acima;
- 2) Todas as demais normas de trânsito deverão ser obedecidas;
- 3) A presente autorização visa atender o interesse da municipalidade.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2014.04.16.3 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2014.02.03.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SEMAFÓRICA JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, conforme abaixo relacionado. Valor Global do Contrato: R\$34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 0701 26 782 0058 2.085 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Signatário: MUNICÍPIO DE CRATO – Departamento Municipal de Trânsito, representado pelo Sr. Francisco de Assis Castro Bomfim e do outro lado a empresa IDEATECH-PESQUISA, DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo Sr. Mirleudo Gomes Matias. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 16 de Abril de 2014.

PORTARIA

PORTARIA Nº 0010204/2014-SMS

CRATO/CE, 02 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar assistência durante o transporte da paciente Vitória Paula da Silva, para reavaliação da cirurgia (Mielo e Hidrocefalia), no dia 03 de abril de 2014, às 07:00 da manhã no Hospital Infantil Albert Sabin em Fortaleza-CE.

Nome: Joana de Souza da Silva

CPF: 824.723.003-87

Cargo: Técnica de Enfermagem

Lotação: PSF Vila São Bento

Destino: Fortaleza-CE

Período: 02/03 de abril de 2014

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 02 de Abril de 2014.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0011104/2014-SMS

CRATO/CE, 11 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Prestar Assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

Nome: Maria Ivone Gonçalves Pereira

CPF: 087.911.158-50

Cargo: Técnica de Enfermagem

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 13/14 de Abril de 2014

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 11 de Abril de 2014.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0020804/2014-SMS

CRATO/CE, 08 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do 11º Congresso da Rede Unida, com o tema central "Girar Vida, Políticas e Existências: a delicadeza da Educação e do Trabalho no cotidiano do SUS", que acontecerá nos dias 10 a 13 de abril de 2014, em Fortaleza-CE.

Nome: Nínive Barreto Oliveira Xenofonte

CPF: 007.915.893-53

Cargo: Coordenadora Especial de Planejamento e Orçamento/Coordenadora Especial do Programa DST/AIDS

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 10 a 13 de abril de 2014

Quantidade: 04 (Quatro) diárias

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R 1.200,00 (Mil e duzentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 08 de Abril de 2014.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0021504/2014-SMS

CRATO/CE, 15 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar de capacitação promovido pelo Selo UNICEF, com objetivo de apresentar orientações do 1º Fórum Comunitário e a implementação do núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA), que será no dia 23 de abril de 2014, no auditório Celso Furtado – Banco do Nordeste em Fortaleza-CE.

Nome: Sandra Maria Costa

CPF: 195.582.363-49

Cargo: Coordenadora de Educação em Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza - CE

Período: 23 de Abril de 2014

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 180,00

Total Concedido: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 15 de Abril de 2014

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0030804/2014-SMS

CRATO/CE, 08 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar do 11º Congresso da Rede Unida, com o tema central "Girar Vida, Políticas e Existências: a delicadeza da Educação e do Trabalho no cotidiano do SUS", que acontecerá nos dias 10 a 13 de abril de 2014, em Fortaleza-CE.

Nome: Myllene Muniz Sampaio Leite

CPF: 825.189.633-91

Cargo: Coordenadora Especial de Atenção Secundaria

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 10 a 13 de abril de 2014

Quantidade: 04 (Quatro) diárias

Valor da Diária: R\$ 300,00

Total Concedido: R 1.200,00 (Mil e duzentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda

corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 08 de Abril de 2014.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 0040804/2014-SMS

CRATO/CE, 08 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária da Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 00103001/2013, de 01 de março de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Participar Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, que acontecerá no dia 14 de abril de 2014, das 08:30 horas às 17:00 horas, no auditório do CESAU, Av. Almirante Barroso, Praia de Iracema – Fortaleza-CE.

Nome: Francisco Marcondes Batista

CPF: 223.115.563-04

Cargo: Guarda Municipal / Membro do Conselho de Saúde

Lotação: Secretaria de Saúde

Destino: Fortaleza-CE

Período: 14 de abril de 2014

Quantidade: 01 (Uma) diária

Valor da Diária: R\$ 120,00

Total Concedido: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete da Secretária, em 08 de Abril de 2014.

Aline Maria Alencar da Franca

Secretária Municipal de Saúde do Crato

PORTARIA

PORTARIA Nº 1404003/2014- SECRETARIA DE CULTURA

CRATO/CE, 14 DE ABRIL DE 2014

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei Nº2.273/2005, de 12 de abril de 2005, e o Decreto Nº 0604001/2011, de 06 de abril de 2011.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Importância da participação da Secretaria de cultura do Crato, representada pela Servidora Lorena Chagas Lemos Pinho, ocupante da Função de Coordenadora de Políticas Públicas do Livro e da Leitura Secretaria de Cultura, na reunião do projeto Mais Bibliotecas Públicas com os gestores municipais do Estado do Ceará, que acontecerá no dia 23 de abril de 2014, na cidade de Fortaleza/CE.

Nome: Lorena Chagas Lemos Pinho

CPF: 997.928.343.-20

Cargo: Coordenadora de Políticas do Livro e da Leitura.

Lotação: Sec.Cultura

Destino: Fortaleza Período: 23 de abril de 2014

Quantidade: 01

Valor da Diária: R\$ 180,00

Total Concedido: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rosiane Bezerra de Oliveira

Secretária Municipal de Cultura

PORTARIA

PORTARIA Nº1104003/2014

CRATO/CE, 11 DE ABRIL DE 2014.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 0103001/2013 e o Decreto Nº2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor(a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de participar de reuniões a respeito do parcelamento referente ao débito existente por conta de repasses da contribuição previdenciária da parte patronal do executivo municipal no ano de 2012 ao Previcrato, que serão realizadas em Recife PE no dia 22 e no MPAS (Ministério da Previdência Social) em Brasília – DF, de 23 a 25 de abril do corrente ano.

Nome: Edio Oliveira Nunes

CPF: 988.901.315-00

Cargo: Secretário de Finanças

Lotação: Secretaria de Finanças

Destino: Brasília DF/ RECIFE PE

Período: 22/04/2014 a 25/04/2014

Quantidade: 04 (quatro)

Valor da Diária: R\$ 780,00

Total Concedido: R\$, 3.120,00 (reais).

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2014.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete